

Identidade e Dignidade: A Retificação de Prenome e Gênero como Direito Fundamental

Diego Cardoso de Oliveira ¹
Pedro Paulo Souza Rios ²

RESUMO

O nome representa um elemento crucial na identificação da pessoa tanto na família, quanto na sociedade, geralmente considerado imutável para preservar relações jurídicas. É essencial compreender o nome civil como elemento central na identificação e singularização de cada indivíduo, abrangendo aspectos históricos e a natureza jurídica de sua proteção, bem como a identificação de seus componentes. No entanto, há situações na vida que demandam uma exceção a essa regra. Neste contexto, este artigo visa analisar as possibilidades de alteração do nome civil de pessoas transexuais e transgênero. Este estudo é conduzido por meio de uma pesquisa qualitativa que emprega entrevista como instrumento principal, reconhecendo seu potencial para fornecer informações essenciais sobre o tema. Inicialmente, serão examinados os aspectos do nome civil, essencial para a identificação e singularização de cada sujeito, incluindo considerações históricas e a natureza jurídica da proteção do nome, assim como a identificação de seus elementos. Por fim, serão exploradas as possibilidades de alteração do nome à luz da legislação vigente. Como conclusão, argumenta-se que o ordenamento jurídico brasileiro necessita progredir ao flexibilizar a regra da imutabilidade do nome, adaptando-se ao desenvolvimento da sociedade, na qual o nome desempenha um papel crucial na identificação e singularização das pessoas, visando garantir a segurança jurídica dos indivíduos e sua convivência na sociedade e com o Estado.

Palavras-chave: Alteração de Prenome, Direito, Dignidade Humana.

¹ Bacharel em Direito pela Faculdade Ages Senhor do Bonfim-Ba; Licenciado em Pedagogia d Faculdade UniBF, diegscard.23@gmail.com;

² Doutorado em Educação pela Universidade Federal do Sergipe; Professor da Universidade Estadual da de Feira de Santana-Ba, peudesouza@yahoo.com.br ;



INTRODUÇÃO

O nome é a forma mais básica de identificação de uma pessoa na sociedade. Ele nos é atribuído, na maioria das vezes, antes mesmo do nascimento, e se constitui como um elemento de extrema relevância na construção da identidade social e subjetiva do indivíduo. Entretanto, na cultura ocidental, o nome costuma ser atribuído conforme o gênero designado ao nascer: meninos recebem nomes considerados masculinos e meninas, nomes considerados femininos. Essa prática, aparentemente neutra, pode produzir violências simbólicas e sociais, sobretudo quando desconsidera as experiências e identidades que se desviam das normas hegemônicas de gênero (CRENSHAW, 1989 apud LIBARDI, 2019).

O gênero de nascimento, definido a partir da biologia, pode sofrer alterações e reconfigurações no decorrer da vida, num processo contínuo de autoconhecimento e afirmação subjetiva. Assim, as identidades de gênero tornam-se expressões das múltiplas possibilidades do ser humano e demandam adequações que respeitem a forma como cada pessoa se concebe. As sociedades, contudo, criam normas para regular e materializar o sexo e o gênero, mas, como afirmam Benevides e Nogueira (2020) e Butler (2015), tais normas precisam ser constantemente repetidas e reiteradas, justamente porque apresentam fissuras, resistências e lapsos no processo de regulação.

Nem todos os corpos se conformam às regras que os regulam. Há sempre um desencaixe entre a norma e o sujeito que a performa. Butler (2015) destaca que as normas de gênero nunca são completamente incorporadas, pois os corpos escapam àquilo que tenta fixá-los. Nessa perspectiva, Bento (2014) afirma que a invenção dos corpos implica sua reinvenção contínua, uma vez que o modo como são vistos e reconhecidos socialmente exige um constante processo de legitimação e readequação.

A alteração do nome e do gênero nos registros civis, portanto, representa um direito fundamental. Essa possibilidade permite o reconhecimento social de sujeitos que não se identificam com o gênero atribuído no nascimento, afirmando suas performances e suas existências dissidentes (PRECIADO, 2018). O nome, nesse contexto, está intrinsecamente vinculado às questões de gênero, pois funciona como um marcador social que diferencia, identifica e, por vezes, exclui. Para pessoas trans e travestis, o nome



Como síntese das discussões e resultados, entende-se que a possibilidade de alteração de prenome e gênero representa não apenas uma vitória jurídica, mas um avanço civilizatório no reconhecimento da pluralidade dos corpos e das identidades. Tal direito simboliza a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana e contribui para a construção de uma sociedade mais justa, equânime e sensível às diferenças.

De acordo com Minayo (2001, p. 13), “a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes”. Assim, ao analisar o nome enquanto direito social, entende-se que não basta quantificar dados; é



necessário refletir sobre os sentidos e significados atribuídos por pessoas trans e travestis ao terem o direito ao nome reconhecido e assegurado juridicamente.

Corroborando com essa perspectiva, Freitas (2007, p. 12) salienta que, na pesquisa qualitativa, o “[...] pesquisador torna-se um construtor da realidade pesquisada pela sua capacidade de interpretação, entendida como uma criação subjetiva dos participantes envolvidos nos eventos do campo”. Nesse sentido, a presente investigação, de caráter interpretativo e teórico, buscou compreender a realidade a partir da análise e interpretação de dados que dialogam tematicamente com o objeto de estudo, orientando-se pela sensibilidade empírica (SOUZA, 2006; YIN, 2016; JOSSO, 2007).

Em busca de respostas para o problema proposto, recorreu-se ao estudo bibliográfico, adotando uma revisão de caráter qualitativo e quantitativo, fundamentada em autores como Bento (2012) e Mendes et al. (2008). Tal revisão constituiu-se como instrumento de pesquisa capaz de reunir e analisar informações teóricas e documentais sobre o tema, contribuindo para o aprofundamento da discussão acerca da alteração de prenome e gênero como expressão da dignidade da pessoa humana.

REFERENCIAL TEÓRICO

No Brasil, o direito ao nome é assegurado pelo Código Civil de 2002, que em seu artigo 16 dispõe que toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome. Tal dispositivo evidencia que o nome é mais do que uma formalidade jurídica: é um elemento essencial da identidade humana, social e simbólica. Como destaca Limongi França (1975), o nome constitui um instrumento de autorreconhecimento e de relação entre o indivíduo e o mundo jurídico e social, sendo por meio dele que nos identificamos e somos identificados. Assim, o nome carrega sentidos e significados construídos socialmente e revela dimensões afetivas, culturais e políticas do sujeito.

O registro civil, conforme Ceneviva (2010), é a principal fonte de referência estatística para o Estado e serve de base para a implementação de políticas públicas, sendo também o espaço onde se reconhece juridicamente a existência do indivíduo. No entanto, é necessário compreender que a identidade não é estática, mas processual e mutável. As transformações contemporâneas relacionadas à sexualidade e ao gênero exigem que o Direito acompanhe as mudanças sociais, reconhecendo que o nome e o gênero são expressões da subjetividade e do modo como cada pessoa se percebe (ANGONESE; LAGO, 2017; BUTLER, 2000).



Antes dessa legislação, importantes conquistas já haviam sido alcançadas. Em 2018, o Supremo Tribunal Federal decidiu que não seria mais necessário apresentar laudo médico, autorização judicial ou comprovação de cirurgia para a retificação de nome e



gênero, decisão que representou um avanço histórico na garantia de direitos das pessoas trans. No mesmo ano, o Conselho Nacional de Justiça editou o Provimento nº 73, regulamentando o procedimento junto aos cartórios e consolidando o entendimento de que a autodeterminação de gênero é um direito fundamental.

Esses marcos legais evidenciam que o nome, mais do que uma identificação formal, constitui um símbolo de dignidade e pertencimento social. Ele reflete o modo como o sujeito é reconhecido e reconhece a si mesmo. Butler (2018) afirma que a linguagem e as normas de gênero antecedem e moldam o sujeito, determinando as formas de existência possíveis dentro de um contexto social. Assim, negar o direito ao nome que corresponde à identidade de gênero é uma forma de exclusão e violência simbólica.

A infância, nesse contexto, é um dos primeiros espaços onde se manifesta o controle sobre os corpos e as expressões de gênero. A imposição de normas cisheteronormativas priva crianças dissidentes de vivências plenas e livres. Para Butler (2015), a não aceitação de outras formas de subjetivação leva os sujeitos a internalizarem punições e sofrimentos, por não corresponderem às expectativas sociais de gênero. Garantir que essas infâncias possam se constituir de forma autêntica e respeitosa é uma forma de promover direitos humanos e prevenir violências futuras.

O nome, portanto, é uma marca constitutiva da identidade pessoal e social. Kristeva (1982) e Hall (2019) destacam que ele é um atributo da personalidade e elemento determinante na construção da identidade. Desde a infância, aprendemos a reconhecer e escrever nosso nome como símbolo de quem somos. Na escola, ele é o primeiro contato com o reconhecimento de si e com a inserção social. Butler (2008) reforça que repensar o humano implica reconhecer a interdependência entre os sujeitos e compreender que as necessidades básicas e o direito ao reconhecimento são dimensões sociais e não apenas individuais.

A alteração de prenome e gênero vai além da burocracia: é um ato político e simbólico que assegura às pessoas trans o direito de viver com dignidade e ter sua identidade reconhecida. Ao integrar o processo de democratização dos direitos, esse reconhecimento reafirma o princípio da dignidade humana e contribui para a construção de uma sociedade mais justa, plural e inclusiva.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Observa-se, na contemporaneidade, um movimento crescente voltado à aceitação e ao reconhecimento de pessoas que vivenciam a transexualidade ou se identificam como



transgênero, buscando a igualdade em todos os aspectos da vida social. A mudança de nome e gênero representa um marco simbólico e jurídico de reconhecimento da dignidade humana, funcionando como instrumento de inclusão e respeito à diversidade. No entanto, esse processo exige uma longa caminhada de aprendizado coletivo, pautada pelo respeito às diferenças e pela desconstrução de preconceitos arraigados.

A legislação brasileira tem avançado, ainda que de forma gradual, na flexibilização das normas que regem a imutabilidade do nome civil. Tal avanço acompanha o progresso social e reconhece que o nome exerce papel crucial na construção da identidade e da individualidade, sendo, portanto, elemento fundamental para a legitimação social do sujeito e para sua integração plena nas estruturas do Estado e da comunidade. Butler (2002) afirma que os corpos e as identidades não se moldam de maneira dócil às normas sociais; pelo contrário, as subjetividades escapam às polaridades heterossexuais convencionais e se reconfiguram de modo contínuo. Essa leitura permite compreender que a transformação de gênero e nome é também um ato de resistência, um exercício de poder sobre si mesmo e de reapropriação da própria narrativa.

A ausência de compreensão social sobre as transformações identitárias, aliada à resistência institucional, produz sofrimento e exclusão. Como lembra Butler (apud Porchat, 2010), a existência individual se sustenta na relação com os outros, e é nas interações sociais que a afetividade e o desejo de viver encontram expressão. Quando o reconhecimento é negado, a dignidade é ferida. Por isso, torna-se essencial que as instituições — família, escola, trabalho e Estado — assegurem espaços de acolhimento e legitimidade às diferentes formas de constituição da identidade de gênero.

As experiências de pessoas trans no processo de mudança de nome e gênero variam conforme contextos sociais e afetivos. Algumas relatam alívio e sensação de liberdade ao adotar um nome que reflete sua verdadeira identidade; outras enfrentam dificuldades emocionais e sociais para se adaptar e fazer com que a sociedade reconheça essa nova forma de ser. Preciado (2018) reforça que a transição de gênero envolve não apenas o corpo, mas também um processo discursivo e político de autoafirmação. Nessa perspectiva, a mudança de nome é tanto um gesto jurídico quanto uma afirmação simbólica de autonomia e dignidade.

O nome, como destaca Venosa (2003), constitui a manifestação mais expressiva da personalidade e da individualidade. Ele nos insere no espaço social e jurídico, permitindo que sejamos reconhecidos e identificados. Assim, a alteração de prenome e gênero ultrapassa a dimensão burocrática e assume caráter existencial, tornando-se parte



da luta por cidadania e reconhecimento. Contudo, como observa Porchat (2014), esse processo ainda enfrenta obstáculos legais e culturais, exigindo coragem e perseverança das pessoas que buscam afirmar sua identidade em uma sociedade que, muitas vezes, insiste em negar-lhes legitimidade.

Apesar de a alteração de prenome e gênero ser um direito civil garantido (PRECIADO, 2018), muitas pessoas trans e travestis ainda se sentem afastadas desse procedimento por medo da burocracia, falta de informação ou receio de discriminação. Campanhas de incentivo e conscientização pública podem desempenhar papel decisivo na superação desses obstáculos, mostrando que o reconhecimento da identidade é, acima de tudo, um ato de justiça e humanidade.

Em síntese, os resultados apontam que a mudança de nome e gênero é mais do que um direito legal: trata-se de um marco de afirmação da dignidade humana e de reconhecimento social. O respeito à autonomia dos sujeitos e à pluralidade das identidades fortalece os princípios democráticos e amplia a compreensão de cidadania, reafirmando o compromisso do Estado com a igualdade, a liberdade e a diversidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a elaboração deste trabalho, fui atravessado por experiências pessoais e coletivas que dialogam com a temática estudada. As vivências de uma infância dissidente e o contato com homens e mulheres trans, previstos na proposta inicial, despertaram reflexões profundas sobre os desafios da constituição identitária e as diversas formas de negação enfrentadas por essas pessoas. Evidencia-se, assim, a urgência de reconhecer e garantir a essas existências o direito à dignidade da pessoa humana — valor essencial que confere sentido e propósito à vida —, por meio do reconhecimento jurídico e social do nome e do gênero que correspondem à sua identidade.

O sistema judiciário brasileiro tem avançado, ainda que lentamente, na busca por refletir a realidade social e promover justiça. O nome é expressão da essência do sujeito e reivindica respeito e legitimidade. Este estudo evidenciou a profunda relação entre o nome e a identidade, demonstrando que a alteração de prenome e gênero é um ato de afirmação da dignidade humana e de resistência às estruturas normativas que historicamente silenciaram essas vozes.

Do ponto de vista social e acadêmico, esta pesquisa reafirma a importância de promover visibilidade e reconhecimento às pessoas trans, garantindo-lhes acesso pleno aos direitos e espaços sociais. As análises demonstram que o princípio da dignidade da



pessoa humana é fundamental para legitimar a mudança de nome e gênero, mesmo na ausência de cirurgia, uma vez que a identidade de gênero não se resume ao corpo biológico, mas à vivência subjetiva e simbólica de cada indivíduo.

Conclui-se que a alteração do nome civil, quando realizada de acordo com as circunstâncias pessoais e em consonância com a autonomia do sujeito, é capaz de produzir benefícios concretos à vida das pessoas transexuais, sem acarretar prejuízos a terceiros. Trata-se, sobretudo, de um gesto de reconhecimento e respeito, que reafirma o valor intrínseco da dignidade humana e contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva, justa e plural.

Considerando os resultados obtidos, recomenda-se a ampliação de estudos voltados às experiências de pessoas trans em diferentes contextos sociais especialmente no campo educacional e jurídico, de modo a aprofundar as discussões sobre os impactos das políticas públicas e das práticas institucionais no reconhecimento da diversidade de gênero e na promoção dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, R. B. de. *A (in)capacidade dos esquizofrênicos: um estudo sobre o exercício do direito à saúde*. 2011. Tese (Doutorado).
- ALMEIDA, R. B. de. Direito ao planejamento familiar e o choque de consentimentos sobre o uso de embriões: o caso Evans versus Reino Unido sob a égide do Direito Brasileiro. *Lex Medicinæ: Revista Portuguesa de Direito da Saúde*, v. 12, p. 91-107, 2009.
- ALMEIDA, R. B. de; RODRIGUES JÚNIOR, W. E. *Direito Civil: Famílias*. 3. ed. Belo Horizonte: Editora Expert, 2023.
- ANGONESE, M.; LAGO, M. C. S. Direitos e saúde reprodutiva para a população de travestis e transexuais: abjeção e esterilidade simbólica. *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 256-270, jan./mar. 2017. DOI: 10.1590/S0104-12902017157712.
- ÁVILA, S. *Transmasculinidades: a emergência de novas identidades políticas e sociais*. Rio de Janeiro: Plural, 2018.
- BECKER, H. *Métodos de pesquisa em ciências sociais*. São Paulo: Hucitec, 1997.
- BENEVIDES, B. G.; NOGUEIRA, S. N. B. *Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019*. São Paulo: Expressão

- Popular/ANTRA/IBTE, 2020. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2020/01/levantamento-antra.pdf>. Acesso em: 1 set. 2023.
- BENTO, A. Como fazer uma revisão da literatura: considerações teóricas e práticas. *Revista JA (Associação Acadêmica da Universidade da Madeira)*, v. 7, n. 65, p. 42-44, 2012. Disponível em: <https://www.academia.edu/download/52171182/Revisaodaliteratura.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2022.
- BENTO, B. *A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual*. 2. ed. Natal: EDUFRN, 2014.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 out. 2023.
- BRASIL. *Lei nº 13.484, de 26 de setembro de 2017*. Altera a Lei de Registros Públicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13484.htm. Acesso em: 17 out. 2023.
- BRASIL. *Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022*. Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14382.htm. Acesso em: 16 out. 2023.
- BRASIL. *Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973*. Dispõe sobre os Registros Públicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm. Acesso em: 17 out. 2023.
- BUTLER, J. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”. In: LOURO, G. L. (org.). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.
- BUTLER, J. *Corpos que ainda importam. Sapere Aude*, Belo Horizonte, v. 6, n. 11, p. 12-16, 1º sem. 2015.
- CASTRO-PERAZA, M. E. et al. Biological, psychological, social, and legal aspects of trans parenthood based on a real case: a literature review. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, Basel, v. 16, n. 6, p. 925, mar. 2019. DOI: 10.3390/ijerph16060925.
- CENEVIVA, W. *Lei dos Registros Públicos comentada*. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- CUNHA, L. R. da. *Identidade e redesignação de gênero: aspectos da personalidade, da família e da responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.
- ESPINOZA, B. *Ética*. Belo Horizonte: Autêntica, 2009. (Original publicado em 1677).



FERNANDES, W. S.; MILHOMEM, N. R. S. A importância da bioética e do biodireito. *Facit Business and Technology Journal*, v. 3, n. 42, p. 1065-1079, maio 2023. ISSN 2526-4281.

FREUD, S. *Três ensaios sobre a teoria da sexualidade*. In: _____. *Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas*. v. 7. Rio de Janeiro: Imago, 1990. (Original publicado em 1905).

FREUD, S. *O ego e o id*. In: _____. *Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas*. v. 19. Rio de Janeiro: Imago, 1990. (Original publicado em 1923).

GAGLIANO, P. S.; PAMPLONA FILHO, R. *Novo curso de direito civil: direito de família — as famílias em perspectiva constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2011.

GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas, 1999.

HALL, S. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 12. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2019.

JESUS, J. G. *Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos*. 2. ed. Brasília: EDA/FBN, 2012.

JOSSO, M.-C. A transformação de si a partir da narração de histórias de vida. *Educação*, Porto Alegre, ano XXX, n. 3 (63), p. 413-438, set./dez. 2007. Disponível em: http://wp.ufpel.edu.br/gepiem/files/2008/09/a_tranfor2.pdf. Acesso em: 3 out. 2022.

KRISTEVA, J. *Powers of horror: an essay on abjection*. New York: Columbia University Press, 1982.

LACAN, J. *O seminário, livro 20: mais, ainda*. Rio de Janeiro: Zahar, 1982. (Original publicado em 1975).

LAPLANCHE, J. *Teoria da sedução generalizada e outros ensaios*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1988.

LIBARDI, G. *Panorama dos estudos sobre interseccionalidade no Brasil (2008-2018): notas*.

MACEDO, R. *Etnopesquisa crítica, etnopesquisa formação*. Brasília: Liber Livros, 2010.

MENDES, K. D. S. et al. Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. *Texto & Contexto — Enfermagem*, v. 17, p. 758-764, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/XzFkq6tjWs4wHNqNjKJLkXQ>. Acesso em: 2 mar. 2022.

OLIVEIRA, D. C. de. Negar a si mesmo: narrativas de (sobre)vivências da homossexualidade e os princípios evangélicos. In: RIOS, P. P. S. (org.). *Subjetivações e dissidências de gênero e sexualidades no Semiárido*. Salvador: EDUNEB, 2022.



- PORCHAT, P. Gênero é um outro. In: MINELLA, L. S.; ASSIS, G. O.; FUNCK, S. B. (orgs.). *Políticas e fronteiras: desafios feministas*. Tubarão: Copiart, 2014. v. 2, p. 295-308.
- PORCHAT, P. Conversando sobre psicanálise: entrevista com Judith Butler. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 18, n. 1, p. 161-170, jan./abr. 2010.
- PRECIADO, P. B. *Testo junkie: sexo, drogas e biopolítica na era farmacopornográfica*. São Paulo: n-1 Edições, 2018.
- PRINS, B.; MEIJER, I. C. Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 155-167, jan. 2002. (Original publicado em 1998).
- RIOS, P. P. S. *O estranho que habita em mim: subjetivações de gênero na educação*. Curitiba: CRV, 2022.
- SANTOS, D. A. dos. “Trans”formando a trajetória, ressignificando a pedagogia: relato autobiográfico da trajetória dissidente de uma travesti do Semiárido baiano. In: RIOS, P. P. S. (org.). *Subjetivações e dissidências de gênero e sexualidades no Semiárido*. Salvador: EDUNEB, 2022.
- TAYLOR, A. *Examined life: philosophy in the streets*. Documentário, 87 min. Canadá, 2008. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=k0HZaPkF6qE>.
- VENOSA, S. S. *Direito civil: parte geral*. São Paulo: Atlas, 2003.
- VELASQUEZ, T. L.; SOUZA, P. V. S. de. Bioética e Direito: uma análise dos princípios bioéticos aplicados ao biodireito. *Veritas*, Porto Alegre, v. 65, n. 2, p. 1-10, maio/ago. 2020.
- YIN, R. K. *Pesquisa qualitativa: do início ao fim*. Tradução de Daniel Bueno. Revisão técnica de Dirceu da Silva. 1. ed. Porto Alegre: Penso, 2016.

